

LEI Nº 186 - DE 12 DE ABRIL DE 1958.

=====

Dispõe sobre a organização de plantão de drogarias e farmácias.

JUVENAL PEZOLATO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a organizar, mensalmente, o plantão de drogarias e farmácias da sede do município, pelo sistema de rodízios, de modo a permitir o funcionamento de apenas duas drogarias ou farmácias aos domingos e feriados.

Artigo 2º - As drogarias e farmácias que estiverem de plantão permanecerão em atividade das 07 às 19 horas nos dias úteis e fechadas nos demais dias.

Artigo 3º - As drogarias e farmácias que estiverem de plantão permanecerão abertas das 07 às 23 horas até a véspera do plantão seguinte.

Artigo 4º - Aos infratores desta lei será aplicada à multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) elevada ao dobro na reincidência, independentemente de outras sanções previstas por lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 12 de abril de 1958.

JUVENAL PEZOLATO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em lugar público, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =

